

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria INMETRO nº 052 , de 13 de fevereiro de 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea “a”, do subitem 4.1, e item 11 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, Considerando a necessidade de adequação das Instruções baixadas pela Portaria INMETRO n.º 23, de 15 de fevereiro de 1985, à evolução tecnológica das bombas medidoras de combustíveis líquidos, resolve:

- Art 1º Incluir, no subitem 5.5.1 das Instruções a que se refere a Portaria INMETRO n.º 023/1985, a alínea “t”, com a seguinte redação:  
“t) O dispositivo indicador eletrônico das bombas medidoras de combustíveis líquidos, com controle direto do acionamento do motor elétrico, deve possuir um sistema de desligamento automático. Quando houver interrupção do abastecimento, esse sistema não deve permitir o funcionamento da bomba medidora por um tempo superior a 60 segundos.”
- Art 2º Revogar o subitem 13.4 das instruções a que se refere a Portaria INMETRO n.º 023/1985.
- Art 3º Alterar o subitem 4.2 das instruções a que se refere a Portaria INMETRO n.º 023/1985, que passa a ter a seguinte redação:  
“4.2 A vazão máxima apresentada pela bomba medidora, em campo, deve ser igual ou superior a cinco vezes a vazão mínima admissível.”
- Art 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR  
Presidente do Inmetro